

Secretaria de  
Estado de  
Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
GERÊNCIA DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA FAMILIAR

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de maquinários a serem utilizados nas atividades do Banco de Alimentos do Estado de Goiás, implantado por esta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### 2.Justificativa:

A aquisição é necessária para a operacionalização do Banco de Alimentos do Estado de Goiás em cumprimento do constante na Meta 2 no Contrato de Repasse nº 0398204-69/2012, Convênio 774845/2012 entre Ministério da Cidadania - Caixa - Seapa, no qual consta a aquisição de máquinas de beneficiamento de alimentos (Discriminados na Planilha de Quantitativo e Custo) de acordo com o Plano de Trabalho original, gestado pelo Ministério da Cidadania. Programa: Implantação e Qualificação de equipamentos e serviços públicos de apoio a produção, abastecimento e consumo de alimentos - Banco de Alimentos - Edital nº 05/2012 - SESAN.

### 3.Planilha de Quantitativo e Custo

Item	Especificação	Nº ComprasnetGO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Selador a vácuo	81385	un.	1	998,66	998,66
2	Multiprocessador	59435	un.	1	2.368,30	2.368,30
3	Despolpador	54768	un.	1	3.467,96	3.467,96
4	Desidratador	81181	un.	1	4.333,00	4.333,00
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>11.167,92</b>	<b>11.167,92</b>

**O Valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 11.167,92 (onze mil cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**

### 4. Especificação Técnica do Objeto:

#### 4.1 Especificação técnicas mínimas:

Item 1: Selador a vácuo. Vácuo aproximado: 0.45 Mpa; barra de selagem aproximada: 40-280 mm; 220 volts; cabo de alimentação segundo a ABNT NBR 14136.

Item 2: Multiprocessador de alimentos, material aço inox, potência de no mínimo 1/2 cv, 220 volts, com no mínimo 5 discos (sendo pelo menos 2 desfiadores e 3 fatiadores), com 2 bocais - sendo 1 em formato meia-lua e outro redondo.

Item 3: Despulpador de frutas fabricado em aço inox, com as seguintes especificações mínimas: 220 volts, capacidade volumétrica mínima de 20 l, capacidade de processamento no mínimo 50 kg/h, motor de no mínimo 1/2 cv, com no mínimo 2 peneiras metálicas de diferentes milimétragens. Acompanhado do acessório MES 100 para eventual fixação.

Item 4: Desidratador industrial para secagem de vegetais; com temporizador de LCD conectado para controle de secagem; painel de controle digital com função de controle de temperatura e timer; contendo no mínimo 5 bandejas em material atóxico; voltagem: 220 volts.

\* As aproximações serão aceitas na variação de até 10% para mais ou para menos, em medidas individuais ou em capacidade total.

## **4.2 Garantia Técnica**

**4.2.1** Os bens a serem fornecidos deverão estar acompanhados de seus documentos que apontam o prazo e condições de garantia fornecido pelo fabricante.

**4.2.2** Durante o período de garantia, o fornecedor, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação expedida pela contratante.

## **5. Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor.**

**5.1** Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Contratada já forneceu, satisfatoriamente, de forma pertinente e compatível em características, O OBJETO. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo. Caso a licitante apresente atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com FIRMA RECONHECIDA.

## **6. Obrigações das Partes**

### **6.1. Obrigações da Contratada**

**6.1.1** Atender o objeto do contrato/instrumento equivalente de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

**6.1.2** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

**6.1.3** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

**6.1.4** Manter durante toda a execução do contrato/instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Termo de Referência, legislação vigente, no edital e seus anexos ou no

contrato/instrumento equivalente, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. poderá quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo de 10 (dez) dias, mantido o preço inicialmente contratado;

**6.1.5** Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo legal vigente, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

**6.1.6** Apresentar proposta contendo as informações relativas a sistemática de garantia e assistência técnica, com os nomes dos representantes autorizados e seus endereços.

**6.1.7** Arcar durante o período de garantia legal, com as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação.

**6.1.8** Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência e no prazo estabelecido no item 8.1

## **6.2 Obrigações da Contratante**

**6.2.1** Dar conhecimento ao titular da contratada de serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços) excluir;

**6.2.2** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**6.2.3** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato/instrumento equivalente.

## **7. Do Aceite**

**7.1** A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento receberá os equipamentos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa dos equipamentos e consequente aceitação dos equipamentos.

**7.2** Os bens serão consideradas aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que as tornem impróprias ou inadequadas ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

**7.3** São considerados impróprios ao uso: os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

## **8. Prazo e Local de entrega:**

**8.1 Prazo de entrega:** A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de

fornecimento emitida pelo gestor do contrato/responsável equivalente.

**8.2 Local de Entrega:** A entrega deverá ser realizada com o objeto em perfeito estado de funcionamento, através de verificação, no Banco de Alimentos no CEASA – Goiânia /GO, Alameda dos Ciprestes 240, Res. Barravento.

## 9. Forma de Pagamento

**9.1** O pagamento deverá ser realizado pela SEAPA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal com o respectivo recebimento definitivo, que está condicionada a autorização da Caixa Econômica Federal;

**9.1.1** Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor do contrato/instrumento equivalente, realizará a conferência dos bens e verificará a conformidade com as exigências do Termo de Referência, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

**9.1.2** Os pagamentos SOMENTE serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**9.2** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**9.2.1** Bem entregue fora das especificações técnicas exigidas;

**9.2.2** Existência de qualquer inadimplência contratual;

**9.3** Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

**9.3.1** Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

**9.3.2** Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

**9.3.3** Cobrança indevida:

**9.4** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

**9.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.6** O corpo da Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

<b>Contrato de Repasse</b>	0398204-69
<b>Convênio</b>	774845/2012
<b>Objeto do Convênio</b>	Implantação de Banco de Alimentos por meio de construção de edificação e aquisição de equipamentos e utensílios.
<b>Órgão Gestor</b>	Ministério da Cidadania

<b>Programa</b>	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos.
<p><b>10. Sanções</b></p> <p><b>10.1</b> A aplicação de sanções a contratada obedecerá às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;</p> <p><b>10.2</b> Pela inexecução total ou parcial do contrato/instrumento equivalente a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - advertência;</li><li>II - multa, na forma prevista neste instrumento ou no contrato;</li><li>III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;</li><li>IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.</li></ul> <p><b>10.3</b> A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;</li><li>II - 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;</li><li>III - 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.</li></ul> <p><b>10.3.1</b> A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93;</p> <p><b>10.3.2</b> A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.</p>	
Elaboração:          <b>Pedro Vilela Gondim Barbosa</b> Líder de Área ou Projeto (LAP)	Aprovação:          <b>Ricardo Carneiro de Araújo</b> Gerente Gerência de Produção Sustentável e

Gerência de Produção Sustentável e  
Agricultura Familiar (GEPSAF)

Agricultura Familiar (GEPSAF)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VILELA GONDIM BARBOSA, Assistente**, em 27/03/2020, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARNEIRO DE ARAUJO, Gerente**, em 27/03/2020, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012318570** e o código CRC **6B92DF29**.

GERÊNCIA DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA FAMILIAR  
RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO  
0- , (62)3201-9826



Referência: Processo nº 202017647000531



SEI 000012318570